

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DA AQUISIÇÃO DO BEM COM A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS INTEGRAIS

NUNES, Lázaro Leandro<sup>1</sup>

O estado de Mato Grosso é o 3º da federação em extensão territorial, possuindo uma área de **903.329,7 km<sup>2</sup>** e uma população de **3.035.122 habitantes<sup>2</sup>**, com a característica de estar relativamente bem distribuída em toda essa extensão territorial e vulnerável a acidentes e desastres naturais e os decorrentes da vida na nossa sociedade tecnológica. Deste território, 51% está em área de floresta amazônica, à qual sofre as pressões antrópicas que tem resultado no desmatamento e nos incêndios florestais.

Conforme o Art. 82 da Constituição Estadual<sup>3</sup>, ao Corpo de Bombeiros Militar compete realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, cumprir missões de busca e salvamento, realizar atividades de defesa civil em cenários de desastres, prestar socorros de urgência e ainda, atuar em casos de emergências ambientais, atendendo assim, mais de 56% da população do estado e colaborando com a preservação do meio ambiente. No entanto, ainda existem áreas descobertas, excluindo parcela significativa da população e território dos serviços essenciais de atendimento em emergências.

Cientes da discussão que embala alguns segmentos interessados na proteção ambiental, notadamente acerca da opinião dos que questionam o papel dos corpos de bombeiros face os Incêndios Florestais. O projeto não tem a pretensão de resolver isoladamente esse problema. Ao contrário, o objetivo principal é o de, agindo estritamente dentro da competência legal dos corpos de bombeiros,

---

<sup>1</sup> Tenente Coronel BM, Bacharel em Direito pela UFMT, Especialista em Segurança Pública pela APMCV/UNEMAT, Piloto de Avião e de Helicóptero, Credenciado em Segurança de Vôo pelo Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA e Gestor do Contrato com o BNDES.

<sup>2</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. **Senso de 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=mt>> Acessado em: 02 de mai 2012.

<sup>3</sup> MATO GROSSO, Assembleia Legislativa do Estado de. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: <[http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A\\_a09b61d135ae4f902eaa9a495ec39186CONSTITUICAOESTADUALEC-56-.pdf](http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A_a09b61d135ae4f902eaa9a495ec39186CONSTITUICAOESTADUALEC-56-.pdf)> Acessado em: 02 de mai 2012.

somar para à solução da questão aquilo que acreditamos que possamos fazer, ou seja, prevenir e combater incêndios, inclusive os florestais:

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar:

[...]

IX - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência;<sup>4</sup>

Com a execução do Projeto, o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso estará adquirindo equipamentos adequados para alocar em algumas das suas unidades de bombeiros existentes na área de floresta amazônica de Mato Grosso. Tais equipamentos irão melhorar a capacidade para a realização de diversas operações de combate a incêndios florestais, aliando a velocidade e confiabilidade dos recursos aéreos com a rusticidade e o poder operacional dos equipamentos motomecanizados. A toda essa capacidade, se somará a garantia de responder imediatamente para proceder à extinção dos focos ainda no seu início, podendo atender com eficácia simultaneamente nove princípios de incêndio, ou três incêndios médios ou um grande incêndio florestal.

Neste contexto a utilização de aeronaves especializadas nas missões constitucionais, dentro da doutrina de emprego do CBMMT, levará à uma parcela maior da população os serviços da corporação. Com efeito, imediatamente serão agregadas nas operações as seguintes potencialidades:

- Ampliação da área de cobertura dos sistemas de atendimentos emergenciais, especialmente no serviço de prevenção e combate a incêndios florestais;
- Redução do tempo resposta nas áreas já abrangidas;
- Flexibilização das ações;
- Melhoria do nível de informações acerca dos sinistros, proporcionando decisões mais eficazes;
- Aumento da eficiência das frações táticas no teatro de operações, principalmente quando estas se desenvolvem em áreas extensas e de difícil acesso terrestre.

---

<sup>4</sup> MATO GROSSO, Assembleia Legislativa do Estado de. **Lei Complementar Nº 404, de 30 de junho de 2010.** Disponível em: <<http://www.al.mt.gov.br/TNX/viewComplementar.php?pagina=404>> Acessado em: 02 de maio 2012.

Em que pese a aviação de segurança pública do estado de Mato Grosso ter sido centralizada<sup>5</sup> em um único órgão integrado, o CIOPAer, em momento algum extinguiu-se a competência originária de cada instituição de segurança, ao contrário, foram preservadas as suas atribuições. Portanto, este projeto fundamenta-se especificamente nas competências conferidas pelo Art. 82 da Constituição Estadual ao CBMMT e à efetiva necessidade de que a Corporação passe a especificar e operar as aeronaves empregadas no cumprimento das suas missões constitucionais.

A opção pela aquisição de aviões de combate a incêndios monomotores decorre de fatores internos e externos. Inicialmente, cumpre informar que existe também a necessidade de utilização de helicópteros nas operações de prevenção e combate a incêndios florestais. Entretanto, considerando que o recurso oriundo do Fundo Amazônia para o 1º projeto estaria limitado a cerca de doze milhões de reais e que a SESP já possui três helicópteros, buscou-se a aquisição de um meio aéreo complementar que ainda não existe na “frota” do estado, quer seja, o avião tanque.

O emprego de aviões tanque em missões de combate a incêndios florestais é uma realidade mundial, cada vez mais frequente também no Brasil. Nas academias dos corpos de bombeiros do Distrito Federal e de Santa Catarina este tema tem sido estudado por diversos autores em cursos de especialização e aperfeiçoamento, logicamente eles concluem de modo favorável ao emprego destes meios: “As aeronaves representam uma eficiente ferramenta para o controle de incêndios florestais e apresentam algumas vantagens.”<sup>6</sup> A eficiência e a eficácia do plano de prevenção e combate a incêndios florestais foi o tema de uma dissertação de mestrado na Universidade de Brasília, acerca da utilização de aeronaves para esse fim, o autor assinalou:

A utilização de aeronaves deve ser considerada como ferramenta de apoio para o combate a incêndios florestais [...]. A sua maior eficiência é obtida durante o ataque inicial, procurando conter o incêndio nas duas ou três primeiras horas após o seu início, considerando-se como um bom apoio também para o controle de focos secundários, em tarefas de apoio ao

---

<sup>5</sup> MATO GROSSO, Governo do Estado de. **Decreto Nº 8.304 de 17 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAer. Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.br/ciopaer.php?IDCategoria=2713>> Acessado em: 02 de maio 2012.

<sup>6</sup> PARIZZOTO, Walter. **O controle dos incêndios florestais pelo corpo de bombeiros de Santa Catarina: diagnóstico e sugestões para o seu aprimoramento** – Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) – Programa de PósGraduação em Engenharia Florestal, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006, p.30. Disponível em: <[http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/defesas/pdf\\_ms/2006/d469\\_0658-M.pdf](http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/defesas/pdf_ms/2006/d469_0658-M.pdf)> Acessado em: 02 de maio 2012.

combate indireto, e ainda, apoio quando as equipes de terra se encontrarem esgotadas ou em áreas remotas.<sup>7</sup>

Acerca da utilização de aeronaves no Brasil para as operações de combate a incêndios, pesquisadores ligados ao PREVFOGO, programa de prevenção e combate a incêndios florestais do Ministério do Meio Ambiente, nos informam o seguinte:

Outro equipamento, que vem se agregando aos poucos e **já está tomando dimensões quase que imprescindíveis em todos os incêndios de médio e grande porte, é a utilização de meios aéreos**, seja como plataforma de observação, de transporte de combatentes e equipamentos ou no combate direto, utilizando compartimentos adaptados, no caso de aviões agrícolas, ou sacos apropriados (helibaldes) para helicópteros.<sup>8</sup> (Grifo nosso)

Obviamente existem condições específicas que indicam a utilização ou não dos aviões nos combates. Entretanto, é necessário que eles estejam à disposição para poder haver tal opção. Tal análise é descrita pelo Prof.<sup>º</sup> Antônio Carlos Batista em importante artigo sobre a utilização de retardantes:

Embora o custo das operações de combate a incêndios florestais utilizando-se aeronaves seja elevado, **existem circunstâncias em que os aviões são indispensáveis nas operações de combate**, como por exemplo, no apoio às brigadas terrestres em situações de grande risco ou atuando em locais de difícil acesso por terra.<sup>9</sup> (Grifo nosso)

No mesmo artigo, o Prof.<sup>º</sup> Antônio C. Batista alerta para a necessidade de conhecimentos específicos para a utilização dos retardantes nos combates aéreos e dos treinamentos necessários para os pilotos adquirirem tais conhecimentos:

Tanto no ataque direto (usando-se retardantes de curta duração), quanto no ataque indireto (usando-se retardantes de longa duração) é fundamental ter conhecimento sobre o comportamento do fogo no local em que o fogo está se propagando, sobre as características do produto e sobre o desempenho da aeronave nesse tipo de operação. Portanto, o conhecimento desses três elementos é fundamental para o sucesso das atividades de combate aéreo aos incêndios florestais. **E o treinamento de**

<sup>7</sup> LAGARES, Robson de Oliveira. **Análise da efetividade e eficácia do plano de prevenção e combate a incêndios florestais no Distrito Federal.** Dissertação de mestrado. Centro de Desenvolvimento sustentável, Universidade de Brasília, Brasília. 2006, p.87.

<sup>8</sup> MORAIS, José Carlos Mendes de. **Tecnologia de combate aos incêndios florestais.** Revista Floresta 34 (2), Mai/Ago, 2004, 211-216, Curitiba, Pr. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/floresta/article/view/2398/2006>> Acessado em: 02 de mai 2012.

<sup>9</sup> BATISTA, Antônio Carlos. **O uso dos retardantes no combate aéreo aos incêndios florestais.** Disponível em: <<http://www.floresta.ufpr.br/firelab/artigos/artigo424.pdf>> Acessado em: 02 de mai 2012.

**pilotos no uso de retardantes e sobre o comportamento do fogo é o meio mais eficaz de concretizar isso.<sup>10</sup> (Grifo nosso)**

Quanto à possibilidade do CBMMT adquirir e operar aeronaves de combate a incêndios, essa hipótese está devidamente prevista na atual lei de organização básica, conforme dispõe o seu Art. 5º, com a criação do Grupo de Aviação na estrutura do Corpo de Bombeiros:

Art. 5º A estrutura organizacional básica do Corpo de Bombeiros Militar compreende os seguintes níveis e unidades:

[...]

VII - NÍVEL DE EXECUÇÃO

[...]

**1.4.4 - Grupo de Aviação Bombeiro Militar - GAvBM.<sup>11</sup> (Grifo nosso)**

Por fim, a opção pela aquisição de aviões monomotores se deve em razão da maior simplicidade de operação, dos menores custos de aquisição e manutenção em relação aos aviões maiores, da manobrabilidade e da capacidade de voar a velocidades menores. As duas últimas características produzem uma maior precisão aos ataques aumentando, em consequência, o rendimento dos agentes extintores lançados.

Nesta categoria de aeronaves (monomotores) destaca-se a aeronave especificada no projeto. A mesma possui a maior capacidade de carga da categoria e reúne outras características, importantes para o corpo de bombeiros, decorrentes do fato de ter sido projetada especificamente para a missão de prevenção e combate a incêndios.

Tais características são; a capacidade de lançamento superior a 3.000 litros de agentes extintores (água com retardante), a velocidade de estol abaixo dos 170 Km/h voando em configuração de ataque (sem uso dos *flapes*), a capacidade de pousar e decolar em pistas curtas e com pouca preparação, possuir controle eletrônico da comporta de lançamento para permitir vários lançamentos e/ou o controle da vazão, possibilidade de receber flutuadores para a operação anfíbia e outras.

---

<sup>10</sup> BATISTA, Antônio Carlos. Idem

<sup>11</sup> MATO GROSSO, Assembleia Legislativa do Estado de. **Lei Complementar Nº 404, de 30 de junho de 2010.** Disponível em: <<http://www.al.mt.gov.br/TNX/viewComplementar.php?pagina=404>> Acessado em: 02 de maio 2012.

Além disso, a aeronave especificada leva 50% da quantidade de agentes de aviões maiores, como CL 415 da Bombardier (bimotor), porém custa menos de 25% do seu valor. Tais características, operacionais e econômicas, têm proporcionado a rápida disseminação dessa aeronave na frota de diversos operadores especializados em combate a incêndios públicos e privados, em países como os Estados Unidos, Canadá, Argentina, Chile, Espanha, Portugal e Austrália. No Brasil, já está sendo operado por empresas de Mato Grosso e nos Corpos de Bombeiros do Rio de Janeiro e do Distrito Federal. Há notícias inclusive da sua aquisição pela Força Aérea de Israel, também na versão de combate a incêndio.

Por esses motivos, com certeza é possível afirmar que a opção pela aquisição de dois aviões monomotores turboélices para a missão de prevenção e combate a incêndio é a mais coerente com o atual estágio de desenvolvimento da aviação do CBMMT e compatível com o recurso financeiro disponível, a saber, os oriundos do Fundo Amazônia.

No caso da aquisição pretendida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, observando a sua finalidade e os compromissos assumidos no Projeto, especialmente os resultados que se espera alcançar com a sua execução, verifica-se **ser possível e necessária à compra do bem com a maior assistência técnica e garantia que se possa alcançar.**

Com efeito, a assistência técnica é um item legalmente previsto no Art. 15 da Lei 8.666, o qual dispõe que as “compras, sempre que possível, deverão [...] atender ao princípio da padronização [...] observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”.<sup>12</sup> (Grifo nosso)

Portanto, o que se pretende é a compra do bem com garantia e assistência técnica integrais – envolvendo desde o treinamento, a operação, a garantia contra defeitos, o suprimento de componentes de consumo normal e a manutenção preventiva – todos fornecidos pelo mesmo contratado juntamente com o bem, no prazo de 12 (doze) meses. Em consequência, a contratante terá plenas condições de cumprir seu compromisso com a sociedade, quer seja, **iniciar as operações**

---

<sup>12</sup> BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)> Acessado em: 02 de mai 2012

**aéreas de combate a incêndios florestais no 1º ano de aquisição do bem** com total segurança e eficiência.

Justifica-se a necessidade dessa assistência integral em razão do alto valor dos bens adquiridos, da complexidade da sua utilização, dos riscos operacionais envolvidos, da necessidade de cumprimento de rigorosos requisitos técnicos e legais para a sua utilização e para permitir a contratação do seguro de casco. Aliado a isso, existe o fato de ser a **primeira aquisição de aeronaves específicas de combate a incêndios** do Estado de Mato Grosso, portanto, **é natural que não exista** nos quadros de efetivo de nenhuma das suas instituições, inclusive do CBMMT, pessoal capacitado que reúna os requisitos necessários para a utilização do equipamento, especialmente a experiência de vôo naquela aeronave.

**Entretanto, não seria concebível que um investimento tão alto e importante (duas aeronaves) ficasse aguardando a conclusão de todo o programa de capacitação e da aquisição da experiência necessária para somente após ser utilizado na atividade finalística do Projeto, quer seja, na missão de combate a incêndio.** Nesse sentido, está o entendimento da Prof.<sup>a</sup> Edite Hupsel:

Os processos com vistas à locação de equipamentos de informática, de veículos e mesmo de imóveis devem, obrigatoriamente, ser instruídos com planilhas, assinadas por técnicos integrantes da Administração Pública, demonstrando que a opção pela locação se reveste de economicidade.

No enfrentamento da questão deve ser considerado, ainda, que a **assistência técnica na aquisição de certos bens vem a cobrir um período de manutenção do equipamento, manutenção esta que, na maioria dos casos, vem a ser o argumento para realização da locação.**<sup>13</sup> (Grifo nosso)

Tal assistência técnica não se confunde com o programa básico de capacitação, o qual possui recurso específico para esse fim e está sendo adquirido paralelamente a esta aquisição. Necessário esclarecer também que não se está adquirindo o custeio da operação das aeronaves, pois este custo não está contemplado pelo recurso oriundo do BNDES/Fundo Amazônia. Conforme pactuado

---

<sup>13</sup> HUPSEL, Edite. **Controle prévio à licitação – a questão da economicidade da opção e da necessidade da contratação.** Boletim Informativo da Secretaria de Fazenda do Amazonas nº 01/2008. Disponível em: <[http://www.sefaz.am.gov.br/arquivos/Info1\\_08.pdf](http://www.sefaz.am.gov.br/arquivos/Info1_08.pdf)> Acessado em: 02 de mai 2012.

no Contrato, caberá ao Estado de Mato Grosso o custeio das ações constantes do Projeto.

É importante informar que nas aquisições do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente as de equipamentos mais complexos, tem sido comum a exigência de itens de assistência, garantia e treinamentos. Conforme se vê no fragmento do termo de referência transcrito adiante<sup>14</sup>, utilizado na aquisição de duas auto-escadas mecânicas *magirus*, importadas da Alemanha, houve uma série de itens de serviços que foi agregada à compra, à qual se efetivou conforme bem sabemos:

1.16 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

[...]

1.17 – GARANTIA

1.17.1 A garantia deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do equipamento no Corpo de Bombeiros.

[...]

1.18 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.18.1 - A assistência técnica será por um período mínimo de 10 (dez) anos para fornecimento de peças de reposição. A assistência técnica deverá ser dada, obrigatoriamente no Brasil, por uma empresa autorizada nacional, devidamente instalada no Brasil, e que possua atestado de capacidade técnica para trabalhos em auto escadas.

[...]

1.19 - VISTORIAS, INSPEÇÕES E TESTES NO LOCAL DE FABRICAÇÃO

[...]

1.20 - TREINAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

1.20.1 - Deverá ser realizado um treinamento nas instalações do Corpo de Bombeiros, em local a ser designado pela Contratante, por instrutores especializados, treinamento com duração de mínima de 40h/a (quarenta horas /aula), contendo programas, carga horária, etc. ministrado na língua portuguesa ou com tradução simultânea, estimado para aproximadamente 20 (vinte) militares designados pela Contratante, após a entrega da viatura ao Corpo de Bombeiros.

1.20.2 - O treinamento deverá ser teórico, prático, operacional e de manutenção geral. Todas as despesas relativas aos instrutores deverão ocorrer por conta da empresa vencedora do objeto contratado. Idêntico treinamento deverá ser provido para os acessórios e opcionais constantes deste edital.

No caso em tela, trata-se de dois aviões de combate a incêndios, cuja operação certamente é mais complexa do que a da escada mecânica *Magirus*. Logo, temos a assistência técnica integral como necessária e indispensável ao cumprimento do que está no contrato com o BNDES. A própria SESP, quando da

---

<sup>14</sup> Processo nº 36963/2008, Pregão nº001/2008/SEJUSP-MT

aquisição de helicópteros<sup>15</sup>, impõe condições especiais de assistência que envolvem treinamentos e garantia de suprimentos.

A Assistência Técnica, as Condições de Manutenção e as Garantias, às quais estas justificativas se referem, serão fornecidas pelo contratado e abrangerá os itens:

1. Suprimento de Documentação Aeronáutica de Operações
2. Suprimento de Peças e Componentes de consumo normal
3. Manutenção Preventiva
4. Seguros Aeronáuticos: RETA e de CASCO
5. Programa de Treinamento;
6. Garantia Técnica e das Operações

Todos estes itens estão detalhadamente descritos no Termo de Referência (TR) e **alguns fazem parte das obrigações contraídas pelo estado conforme o contrato de concessão financeira nº. 11.2.0872.1 SESP-MT/BNDES**, especialmente os que se referem aos seguros aeronáuticos e a manutenção das aeronaves, conforme dispõe a cláusula 4<sup>a</sup> do instrumento de contrato, nos itens XVII e XXXII, que tratam do **aporte de recursos próprios** e da **contratação de seguros e de serviços de manutenção**, respectivamente, os quais já possuem recursos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, suficientes para complementar a aquisição:

Unidade Administrativa	Fonte	Elemento de Despesa	Programa	Projeto Atividade
BNDES (convênio*)	161	4.4.90.52.00	334	4253
CBM	240	4.4.90.52.00	Idem	idem

\*Contrato de Concessão financeira N.º11.2.0872.1 BNDES / SESP-MT.

A aquisição dos aviões nos termos do TR em anexo, ou seja, com ampla assistência técnica e garantias, certamente será uma ganho muito significativo para a administração, trazendo celeridade para as aquisições e simplificando processos. Será apenas uma licitação adquirindo os bens, os seguros, a manutenção e o programa completo de treinamento de quem realmente os pode proporcionar, e melhor, o bem estará sendo utilizado na sua finalidade principal já no 1º ano da aquisição.

<sup>15</sup> Pregão nº072/2010/SEJUSP-MT

**A modalidade da licitação**, se **pregão presencial** ou **concorrência**, deverá ser considerada em razão das condições de habilitação exigidas aos concorrentes, especialmente as abaixo especificadas:

**12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUE A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

[...]

**12.4.** Declaração de Empresa Seguradora que opere no Brasil aprovando o Programa de Treinamento, elaborado pela licitante conforme as exigências mínimas constantes neste termo de referência, e reconhecendo-o como requisito técnico suficiente para futura contratação pelo CBMMT do respectivo seguro de casco.

**12.5.** Declaração informando que possui cadastro dos pilotos que serão designados para cumprirem as obrigações relativas ao Programa de Treinamento e Garantia das Operações, juntamente com os documentos comprobatórios da experiência mínima exigida conforme o termo de referência.

Esclarecemos que, somente no Brasil, existem três representantes de fábrica que concorrem entre si, são eles a AVIOPEÇAS de São Paulo – SP (avio\_pe@terra.com.br), a AEROGLOBO de Botucatu – SP ( contato@aeroglobo.com.br) e a DP AVIAÇÃO de Cachoeira do Sul – RS ( contato@dpaviação.com.br). Todas elas fornecem a aeronave especificada e prestam assistência técnica no Brasil e, pelo menos duas, já operam no mercado de aviação agrícola de Mato Grosso.

Existe também uma empresa que representa outro avião tanque turboélice monomotor no Brasil. Esta aeronave, porém, não atende algumas das especificações do projeto ou é um pouco inferior (capacidade de carga, alcance, velocidade, falta de controle eletrônico da comporta, não possibilita a conversão para a operação anfíbia e outras). Para informação, trata-se da Thrush do Brasil, com sede em Anápolis – GO (ralves@thrushaircraft.com.br).

Ou seja, é certo que as representantes tem como competir e ofertar um preço mínimo para a aquisição. Entretanto, é necessário que a administração tenha certeza quanto à possibilidade de verificação efetiva dessas qualificações **na modalidade pregão**, especialmente os itens **12.4 e 12.5**.

Provavelmente esse será o diferencial das concorrentes. Pois o material permanente que se pretende adquirir (o avião) possui preço internacional “tabelado” pelo próprio fabricante, conforme *price list* anexa. Logo, nas condições de

cumprimento, especialmente a qualidade da assistência técnica requerida, residirá o motivo principal da oscilação de preço das propostas.

Considerando a necessidade de aferição da capacidade técnica dos concorrentes em prestarem efetivamente e com qualidade a assistência técnica, com todos os requisitos, e observando o que recomenda o Tribunal de Contas da União acerca da modalidade concorrência, *in verbis*:

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que na fase de habilitação preliminar **comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital**. É cabível em qualquer dos casos de licitação e valor estimado do objeto da contratação.<sup>16</sup> (Grifo nosso)

Lembrando que é certo que o TCU considera a adoção da concorrência como uma exceção, entretanto nos sinaliza em quais hipóteses ela deva ser admitida:

Abstenha-se de prever fase de pré-qualificação quando não estiver diante de licitações a serem realizadas na modalidade concorrência, e, ainda assim, **somente nos casos de o objeto licitado recomendar uma análise mais detida da capacidade técnica dos potenciais interessados**, em face do disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 2028/2006 Primeira Câmara**<sup>17</sup> (Grifo nosso)

Portanto, a comprovação da qualidade da assistência prestada será essencial para a decisão do processo licitatório. Por essas razões, entendemos que o processo de aquisição seja realizado na modalidade concorrência internacional ou pregão presencial internacional.

---

<sup>16</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p.38

<sup>17</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Idem*, p. 39